



LEI Nº 2.787/2020

"Obriga o Poder Executivo a constar das guias de IPTU informações sobre o direito a isenção do imposto".

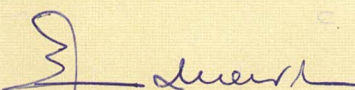
O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, obrigado a constar na guia de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), informações detalhadas sobre os casos de isenções deste imposto previstos na legislação que regulamenta a matéria, seja total ou parcial, bem como o procedimento que o contribuinte deverá obedecer para obter este direito.

Art. 2º. Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 18 de maio de 2020.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru